

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção civil, serralheria e pintura, compreendendo execução de reparos, adequações, pequenas obras e intervenções corretivas e preventivas nas unidades operacionais e administrativas do DAE de Santa Bárbara d'Oeste, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência e Anexo "A".

1.1. REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

1.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Vigência: O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados da assinatura e poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que a Administração comprove vantajoso em relação aos valores praticados no mercado.

1.3. **Renovação dos Quantitativos:** Em caso de prorrogação da vigência da Ata, nos termos do item anterior, **será renovado o quantitativo originalmente registrado**, conforme previsto na fase de planejamento e desde que expressamente aceito pelo fornecedor

1.4 Descrição da Solução:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção civil, serralheria e pintura, de natureza contínua e sob demanda, destinados à conservação, recuperação, adequação e melhoria das unidades operacionais e administrativas do DAE de Santa Bárbara d'Oeste.

Os serviços compreendem intervenções de pequeno e médio porte, sem caracterização de obra nova de grande vulto, abrangendo, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

I – Serviços de manutenção civil e predial:

- recuperação de revestimentos (chapisco, emboço, reboco e argamassas em geral);

- execução de concretos simples e armados, incluindo preparo, formas, armação, lançamento, adensamento e cura;
- recomposição de elementos estruturais localizados (lajes, vigas e pilares), desde que não impliquem alteração estrutural relevante;
- execução de paredes, muros e divisórias em alvenaria ou concreto;
- reparos em pisos, sarjetões e dispositivos de drenagem superficial, inclusive em paralelepípedo e concreto armado;
- execução de bases e blocos de fundação para instalação de equipamentos, tais como conjuntos motobomba.

II – Serviços em coberturas e proteção de edificações:

- substituição, recolocação e fixação de telhas;
- manutenção de estruturas de cobertura e forros de beirais;
- reparos emergenciais decorrentes de intempéries (chuvas, ventos, granizo).

III – Serviços de serralheria e proteção patrimonial:

- manutenção, instalação e substituição de alambrados, cercas, portões e gradis;
- execução e manutenção de cercas com arame farpado e concertinas;
- adequações voltadas à segurança patrimonial e operacional das unidades.

IV – Serviços em reservatórios e estruturas hidráulicas:

- execução, recuperação e substituição de tampas de reservatórios;
- reparos civis em estruturas associadas a sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário.

V – Serviços de impermeabilização e vedação:

- aplicação de sistemas de impermeabilização, incluindo cristalização profunda;
- execução de injeção de poliuretano para tratamento de infiltrações;
- vedações e tratamentos corretivos em estruturas sujeitas à percolação de água.

VI – Serviços complementares:

- pequenas demolições, recomposições e adequações civis;
- limpeza e organização das áreas após execução dos serviços;
- demais intervenções correlatas necessárias à manutenção das unidades

1.6 Classificação dos Serviços

Os serviços serão classificados conforme sua criticidade:

- a) **Emergenciais**: risco à segurança, interrupção de operação (prazo: até 12h)
- b) **Urgentes**: risco de agravamento (prazo: até 72h)
- c) **Programados**: execução planejada (prazo conforme cronograma)

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de contratar serviços de manutenção civil decorre de diversas razões, como as elencadas a seguir:
- 2.2. **Preservação do Patrimônio**: o DAE possui diversas estruturas e instalações precisam de manutenção regular para preservar sua integridade física ao longo do tempo. Isso inclui reparos em paredes, pisos, tetos, coberturas, pinturas, entre outros.
- 2.3. **Segurança**: A manutenção civil também é imprescindível para garantir a segurança das pessoas que utilizam as instalações. Isso pode envolver a reparação de rachaduras em estruturas, bem como, a substituição de materiais desgastados que representam riscos. Neste aspecto ainda considera-se a manutenção de alambrados, portões.
- 2.4. **Conformidade Regulatória**: O DAE é fiscalizado por diversos órgãos de controle e em diversos casos, existem regulamentos e normas específicas que devem ser seguidos para garantir a segurança e a conformidade legal das instalações. A manutenção civil pode ser necessária para cumprir esses requisitos, como a instalação de guarda corpos e corrimãos.
- 2.5. **Prevenção de Danos Futuros**: A realização de manutenção regular pode ajudar a evitar problemas maiores no futuro. Pequenos reparos e inspeções periódicas podem identificar problemas potenciais antes que se tornem sérios e dispendiosos.
- 2.6. Em suma, a contratação de serviços de manutenção civil é fundamental para garantir a durabilidade, segurança e eficiência das instalações, além de garantir conformidade com regulamentos e normas. É uma medida proativa que pode economizar dinheiro a longo prazo, evitando problemas graves e custosos no futuro.
- 2.7. Dito isto, é notório que embora todo o descrito se enquadre como serviços de manutenção civil, dentro do organograma do DAE, estes serviços seriam executados por servidores de diversas funções, sendo que alguns destes serviços, sequer teria cargo para realizá-los.

- 2.8. A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de obras civis e pinturas dos imóveis deste DAE, visa à solução dos problemas de manutenções e pequenas obras, que antes eram realizadas em parte por funcionários da autarquia.
- 2.9. Ocorre, porém, que através da Lei Complementar Municipal 290 de 19 de setembro de 2019, o cargo de pintor foi adicionado à relação de cargos em vacância e através da Lei complementar municipal 329 de 21 de setembro de 2022, o cargo de pedreiro também foi adicionado a tal relação. Isso significa que tais cargos não fazem mais parte do quadro do Departamento, não sendo mais possível a contratação desses profissionais.
- 2.10. Recentemente, o DAE criou um plano de demissões voluntárias, no qual pedreiros que estavam no quadro de funcionários aderiram, se desligando do DAE.
- 2.11. Somado a isso, dos servidores contratados anteriormente à vacância, diversos encontram-se ou aposentados ou afastados pelo INSS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Subcontratação:

- 3.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual dos serviços listados abaixo:

- Sistemas com injeção de poliuretano (PU)
- Impermeabilização com cristalização profunda
- Aplicação de mantas líquidas ou sistemas técnicos específicos

As atividades listadas exigem mão de obra especializada e, muitas vezes, fornecedores homologados.

3.3. Da Sustentabilidade:

- 3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos

- 3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade

- 3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. Da Garantia da Contratação

- 3.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.7. Condições e especificações da garantia do serviço.

- 3.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8. Da Vistoria

- 3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

Não será exigida a realização de vistoria prévia obrigatória aos locais de execução dos serviços, considerando a natureza contínua, rotineira e sob demanda do objeto.

A licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria facultativa nas unidades do DAE, com o objetivo de melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

A não realização de vistoria prévia não poderá ser alegada pela Contratada como justificativa para:

- desconhecimento das condições locais;
- erros de dimensionamento de custos;
- dificuldades na execução dos serviços;

- solicitação de aditivos contratuais;

Considera-se que a Contratada, ao apresentar sua proposta, declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos riscos ordinários da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Serviços serão prestados conforme cronograma definido em conjunto com a detentora, após emissão da Ordem de Serviço

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos diversos setores desta Autarquia, conforme necessidade.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as composições de custos constantes da tabela do Anexo "A", elaborada com base no Boletim de Custos da CDHU e, subsidiariamente, em referências técnicas equivalentes.

Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas aplicáveis, às normas da ABNT pertinentes e às boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, durabilidade, desempenho e segurança das intervenções executadas.

A Contratada será integralmente responsável por:

- fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais;
- disponibilização e manutenção de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação e funcionamento;
- substituição imediata de materiais e equipamentos inadequados, defeituosos ou fora de especificação;
- armazenamento e guarda dos materiais no local de execução, quando necessário;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, conforme legislação vigente.

Os quantitativos e insumos previstos nas composições do Anexo “A” serão considerados como referência para medição e pagamento, não cabendo pleitos adicionais decorrentes de eventual subdimensionamento por parte da Contratada

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da qualidade dos materiais empregados, bem como a substituição daqueles que não atendam às especificações técnicas ou apresentem desempenho insatisfatório.

4.4. **Regime de Execução:**

O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preços Unitários**

4 **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

- 5.1.1. Os serviços/materiais/equipamentos prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/materiais/equipamentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços/materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.11. A medição será realizada com base:
- 5.1.12. I – nas quantidades efetivamente executadas;
II – nos preços unitários do Anexo “A” licitado;
III – em relatório técnico acompanhado de:
- 5.1.13. registros fotográficos (antes/depois);
- 5.1.14. croquis ou medições;
- 5.1.15. aprovação da fiscalização.
- 5.1.16. Não serão pagos serviços:
 - não autorizados por OS;

- executados em desacordo técnico;
- sem comprovação.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.1.1. O vencimento;
- 5.2.1.2. A data da emissão;
- 5.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.1.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.1.5. O valor a pagar; e
- 5.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DA ATA

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da ata devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. A ata de registro de preços deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Detentor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução da ata de registro de preços – indicar a opção de acordo com a solicitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais da ata de registro de preços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da ata de registro de preços deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização da Ata de Registro de Preços

7.2.1. O fiscal da ata de registro de preços prestará apoio técnico e operacional ao gestor da ata de registro de preços com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos contratuais e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, de garantias e glosa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.2. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.3. O fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.4. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores e ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.5. O fiscal da ata de registro de preços comunicará imediatamente ao gestor da ata de registro de preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

execução da ata de registro de preços nas datas estabelecidas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.6. O fiscal da ata de registro de preços fiscalizará a execução da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar para pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.7. O fiscal da ata de registro de preços examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.8. O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.9. O fiscal da ata de registro de preços participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.10. O fiscal da ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.12. O fiscal da ata de registro de preços será o servidor Gustavo Maligeri Caon.

7.3. Da Gestão da Ata de Registro de Preços

7.3.1. O gestor da ata de registro de preços orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.3.2. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e

informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

- 7.3.3. O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.
- 7.3.4. O gestor da ata de registro de preços coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato, para que atenda a finalidade da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.
- 7.3.5. O gestor da ata de registro de preços coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 14, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.
- 7.3.6. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.
- 7.3.7. O gestor da ata de registro de preços tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 7.506/23.

7.4. Do Preposto

- 7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Detentor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta terá validade de 60 sessenta dias corridos contados da data da aceitação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

8.4.1 Certidão de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do prazo de validade, que conste os responsáveis técnicos.

8.3.1 Apresentação de Registro no CREA do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.3.2 Apresentar registro no CREA de, no mínimo, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil,

8.3.2.1 Um dos profissionais indicados no item anterior, poderá ser o responsável técnico solicitado no item 8.3.2, devendo a licitante demonstrar de forma expressa.

8.3.3 Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo dos profissionais indicados nos itens 8.3.2 e 8.3.3, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

8.3.4 Comprovação de aptidão (**Capacitação Técnico-Operacional**): A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo no mínimo as seguintes atividades de maior relevância.

a) Construção de edificações de alvenaria;

b) Execução de Estrutura de Concreto Armado;

A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;

8.3.5 Comprovação de aptidão (**Capacitação Técnico-Profissional**): Apresentação de Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s)

responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características as do objeto desta Licitação e que façam explícita referência às seguintes parcelas de maior relevância: , incluindo:

- a) Pintura com tinta acrílica – mínimo 2000m²;
- b) Impermeabilização com membrana polimérica – mínimo 750m²;
- c) Construção de Cerca em Alambrado – mínimo 600m²;
- d) Alvenaria em Bloco de concreto 14 ou 19cm – mínimo 500m².

8.3.6 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços/materiais/equipamentos
- 9.1.6 prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.7 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.1.8 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.11.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.1.13 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.14 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.15 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 9.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2 Do Contratado:

- 9.2.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 9.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8 Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da ata de registro de preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.10 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.2.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 9.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.13 Comunicar ao Fiscal da ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata de registro de preços;
- 9.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 9.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. PROCEDIMENTO DE VISTORIA TÉCNICA, LEVANTAMENTO E ART

Quando da solicitação de execução de serviços pela Administração, a Contratada deverá, previamente ao início das intervenções, realizar vistoria técnica no local indicado, com a finalidade de:

- tomar pleno conhecimento das condições existentes e da natureza do problema;
- identificar interferências, restrições operacionais e riscos associados;
- definir junto com a fiscalização a solução técnica mais adequada à intervenção;
- proceder ao levantamento quantitativo dos serviços e insumos necessários.

Com base na vistoria realizada, a Contratada deverá elaborar e apresentar ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação prévia, relatório técnico contendo, no mínimo:

- descrição do serviço a ser executado;
- metodologia executiva proposta;
- quantitativos estimados;
- relação de materiais e insumos;

- prazo estimado de execução;

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a devida análise e aprovação pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão da correspondente Ordem de Serviço.

Sempre que o DAE exigir, nos termos da legislação vigente e das normas do CREA, a Contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.734.309,88 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários médios apostos no Anexo “A”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA

Conforme estabelece o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e a racionalização dos procedimentos administrativos e custos processuais, prevê a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Tal previsão fundamenta-se na natureza contínua, frequente e permanente do objeto contratado, o qual se refere à prestação de serviços de manutenção civil sob demanda, com execução parcelada ao longo do período contratual. A eventual interrupção desses serviços comprometeria diretamente a operacionalidade das unidades

do DAE, bem como a segurança das estruturas e a regular prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A prorrogação da Ata poderá ocorrer, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência e à gestão do sistema de registro de preços

Segurança Jurídica: PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU: *Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.*

A efetivação da prorrogação e a consequente renovação dos itens registrados ficarão estritamente condicionadas à realização de nova **pesquisa de mercado** no momento do aditamento. A autoridade competente deverá atestar formalmente que os valores registrados permanecem vantajosos, bem como, as condições estabelecidas.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de março de 2026

GUSTAVO MALIGERI CAON

Chefe de Departamento de Obras e Manutenção Civil